


Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,
26 de janeiro de 1993.


Maocir Castello Branco de Albuquerque

Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

~~Luiz Pompeu Castello Costa
Sec.Mun. Administração.~~

L E I Nº 1.309,

de 26 de janeiro de 1993.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 947, de 22
DE NOVEMBRO DE 1982 E DA LEI Nº 1.068 ,
DE 06 de JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

MOACIR CASTELLO BRANCO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de
São Francisco de Paula;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pe
la Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte;

L E I

Art.1º - O Padrão do Cargo de Analista de
Sistemas passa a ser Padrão/16.

Art.2º - O Padrão do Cargo de Operador de
Computador passa a ser Padrão/10.

Art.3º - O Padrão do Cargo de Motorista de
Gabinete passa a ser Padrão/8.

Art.4º - Fica extinto o Cargo de Chefe do
Setor de Compras, criando-se dois Cargos de Comprador, Padrão/12.

Art.5º - Os Cargos referidos nos artigos an
teriores passam a integrar o número 02 do artigo 2º da Lei Municipi-
pal nº 947, de 22 de novembro de 1982, "Os Cargos em Comissão e Fun-
ções Gratificadas".

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,
26 de janeiro de 1993.

Moacir Castello Branco de Albuquerque
Moacir Castello Branco de Albuquerque
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Pompeu Castello Costa
Luiz Pompeu Castello Costa
Sec.Mun. Administração.

L E I Nº 1.310, de 26 de janeiro de 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.303, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1992.

MOACIR CASTELLO BRANCO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal
de São Francisco de Paula,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I

Art.1º - A redação do art.3º da Lei nº 1.303, de 22 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação;

"art.3º - O art.4º da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

art.4º - O recolhimento do ISSQN e do IPTU com as taxas correlatas será dividido em três (03) parcelas iguais com vencimentos no último dia útil dos meses de fevereiro, abril e junho para o ISSQN e dos meses de abril, junho e agosto para o IPTU e Taxas Correlatas.

Parágrafo Único - Os Contribuintes que pagarem o IPTU e o ISSQN integrais até o vencimento da 1ª parcela, terão desconto de 30% (trinta por cento)!"

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,
26 de janeiro de 1993.